

## AUMENTO DE PENSÕES

### QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, excepcionalmente, suspendeu o regime de actualização previsto na Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, e estabeleceu os princípios a observar no aumento das pensões para 2010.

### QUAL O VALOR DA ACTUALIZAÇÃO PARA 2010?

A Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro (actualização transitória das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões do regime de protecção social convergente para o ano de 2010), determina o seguinte:

#### **Pensões de aposentação, reforma e invalidez**

Remuneração considerada no cálculo	Valor da pensão em 2009-12-31	Percentagem de aumento em 2010	Valor mínimo do aumento	Novo valor da pensão
2008 ou anterior	Até €628,83	1,25%	-	-
	De €628,84 a €1 500,00	1,00%	€7,86	-
	De €1 500,01 a €1 514,99	-	-	€1 515,00
	Superior a €1 514,99	Sem aumento	-	-
2009	Irrelevante	Sem aumento	-	-

Relativamente às pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras pagas pela Caixa Geral de Aposentações fixadas com base em pensões de aposentação ou de reforma calculadas com base em remunerações anteriores a 2009, estabelece o seguinte:

- As actualizadas de acordo com as regras do regime geral da segurança social (pensões atribuídas por óbito de subscritor inscrito a partir de 1993-09-01, salvo se aposentado até 2005-12-31) passam a ter o valor correspondente à quota-parte que compete aos seus

titulares da pensão de aposentação, após o aumento desta nos termos indicados no quadro anterior;

- As restantes, actualizadas de acordo com as regras do regime de protecção social convergente, são aumentadas de acordo com o quadro seguinte:

#### **Pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras**

Remuneração considerada no cálculo (da correspondente pensão de aposentação ou reforma)	Valor global da pensão em 2009-12-31	Percentagem de aumento em 2008	Valor mínimo do aumento	Novo valor da pensão
2008 ou anterior	Até €314,42	1,25%	-	-
	De €314,43 a €750,00	1,00%	€3,93	-
	De €750,01 a €757,49	-	-	€757,50
	Superior a €757,49	Sem aumento	-	-
2009	Irrelevante	Sem aumento	-	-

- Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e globais de sobrevivência (independentemente do seu regime de actualização) pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados em 1,25%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)

Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos . . . . .	230,24	115,12
Mais de 12 e até 18 anos . . . . .	239,99	120,00
Mais de 18 e até 24 anos . . . . .	272,78	136,39
Mais de 24 e até 30 anos . . . . .	305,25	152,62
Mais de 30 anos . . . . .	404,44	202,22

- A regra da actualização das pensões a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição não é impeditiva da sua elevação para os valores mínimos garantidos referidos no quadro anterior.

Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão que perceberem nesse mês.

O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respectivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva ou no ano da desligação a aguardar aposentação ou reforma.